



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 18/2025 - DF

Dispõe sobre a implementação do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) na Comarca de Papanduva/SC.

A Doutora MARIANA MONTEIRO DE MORAES DE ARRUDA FALCÃO, Juíza Diretora do Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I - A Portaria 184/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça, que delegou ao magistrado da Vara Única desta Comarca a regulamentação dos procedimentos relativos aos cadastros e às apresentações no Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial - SAREF.

II - A necessidade de adequação da referida Portaria à Orientação CGJ n. 11 de 09 de setembro de 2025, que trata do sistema SAREF.

III - A necessidade de uniformizar as rotinas respectivas, objetivando ganho de eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os(as) reeducandos(as) que cumprem medida diversa da prisão consistente em comparecimento em Juízo, como pena no regime aberto, sursis penal ou livramento condicional, oriundos de processos desta ou de outras comarcas cujo respectivo PEC tenha sido remetido para esta unidade, deverão, a partir de 13 de outubro de 2025, apresentar-se mensalmente por meio do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), observando-se as regras contidas na Orientação CGJ n. 11, de 09 de setembro de 2025.

§1º - As apresentações de forma remota serão padronizadas e deverão ocorrer do dia 1º ao dia 10 de cada mês, para os(as) reeducandos(as) que cumprem pena, nos termos deste artigo.

§2º - Os (as) reeducandos(as) deverão ser cadastrados no Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) quando da realização da audiência admonitória, realizada nos termos da Portaria n. 30/2022 desta Comarca, e, no momento, deverão receber as instruções necessárias para utilização do sistema e o manual orientativo.

§3º - No momento do cadastro dos(as) reeducandos(as) deverá ser realizada, pelo Cartório, a atualização do cadastro do endereço, contato telefônico, diretamente no sistema SEEU.

Art. 2º. Na eventualidade de a apresentação ser oriunda de carta precatória, o cumprimento da apresentação deverá ocorrer diretamente no balcão desta unidade judicial, de forma manual no sistema

SEEU, mediante registro no relatório de apresentações e certificação manual nos autos.

Art. 3º. O Cartório Judicial deverá realizar o cadastro dos(as) reeducandos(as) que já estiverem em cumprimento de pena, no Sistema SAREF, quando do comparecimento regular em Juízo e, no momento, deverá repassar as instruções necessárias para utilização do sistema, bem como o manual orientativo.

Art. 4º. Caso o(a) reeducando(a) não disponha dos equipamentos necessários para a realização periódica da apresentação remota, ou por qualquer outra razão não consiga realizar a sua apresentação, deverá ser instruído a comparecer diretamente ao Cartório Judicial desta unidade, entre o 1º e 10º dia de cada mês, para realização da apresentação em Juízo no sistema SAREF.

Art. 5º. Em casos de indisponibilidade do sistema, que não permita a realização da apresentação do(a) reeducando(a) ou a sua homologação, o servidor deverá certificar o comparecimento em Juízo e preencher manualmente a apresentação do(a) reeducando(a) no campo “medidas diversas da prisão/comparecimento em Juízo” no SEEU.

Art. 6º. O Cartório Judicial, sob a coordenação do(a) Chefe de Cartório, deverá estabelecer uma rotina diária para as apresentações virtuais no sistema SAREF e o registro das homologações no sistema SEEU, estas enquanto não automatizadas.

Artigo 7º. Os servidores do Cartório Judicial, nas atividades relacionadas às apresentações remotas pelo sistema SAREF, deverão seguir estritamente as regras da ORIENTAÇÃO CGJ n. 11 de 09 de setembro de 2025, em específico quanto ao cadastro de reeducando(a), registro de presença, homologação de apresentação, rejeição de apresentação, bloqueio de apresentações, apresentação em balcão, mudança de comarca, encerramento das apresentações e cadastro de usuários no sistema SAREF pelo(a) Chefe de Cartório.

Artigo 8º. Nos termos do item 31 da normativa acima mencionada, fica vedada a habilitação de estagiários e terceirizados para acesso ao Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF).

Artigo 9º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Cartório Judicial, à Central de Mandados, à OAB local, ao Ministério Público, às Polícias Civil e Militar.

Publique-se. Cumpra-se.

Papanduva, 10 de outubro de 2025

Mariana Monteiro de Moraes de Arruda Falcão
Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Monteiro de Moraes de Arruda Falcao, Diretora do Foro**, em 10/10/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9919882** e o código CRC **56F0D22C**.

0001452-35.2025.8.24.0710

9919882v5